



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4414/2021

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão e do regime de sobreaviso para atendimento a situações de emergência no âmbito do Município de Pinheiro Machado, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão e o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Pinheiro Machado, das suas Autarquias e Fundações, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

§ 1º Executam-se da aplicação desta lei as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 2º Para o atendimento dos serviços de urgência e emergência, deverão ser designados, no mínimo, 2 (dois) plantonistas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - serviço de plantão: as horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor, no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, e ainda aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II - regime de sobreaviso: aquele em que o servidor fica à disposição do Município, suas Autarquias e Fundações, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Parágrafo único. Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3º O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em escalas mensais de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.

§ 1º Deverá ser respeitado um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, nos termos da legislação específica de cada categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Ao serviço realizado em regime de plantão, dentro da escala normal de trabalho, ainda que em domingos e feriados, não será devido o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

§ 3º Quem desempenha suas atividades em regime de plantão não tem direito a realizar intervalo intrajornadas, devendo realizar suas refeições e descanso de acordo com a possibilidade do cargo.

§ 4º Considera-se como dia de repouso semanal remunerado para o servidor submetido ao regime de plantão, preferencialmente, o sábado ou o domingo em que o servidor não estiver escalado para prestação da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º Em caso de serviço realizado em regime de plantão, a convocação de plantonista para trabalhar fora de sua escala de trabalho caracteriza serviço extraordinário, devendo ser recompensado preferencialmente com folgas ou, não sendo possível a concessão da folga correspondente, com o pagamento de adicional de serviço extraordinário, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, independente do dia em que realizada.

§ 1º A prestação da jornada no regime de plantão depende:

- I - de fundamentação do gestor da pasta, demonstrando a necessidade, interesse e conveniência para o Município;
- II - de anuência do prefeito;
- III - da característica ininterrupta e/ou essencial do serviço prestado.

Art. 5º O regime de sobreaviso será organizado conforme a necessidade do Município e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais por servidor.

Parágrafo único. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º As horas cumpridas pelo servidor:

I - no serviço de plantão serão acrescidas pela prestação de serviço extraordinário, calculadas sobre o vencimento básico do cargo as horas que ultrapassarem a carga horária semanal/mensal do cargo do servidor;

II - em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo único. Durante o aviso de sobreaviso, não será devido o pagamento de adicional noturno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, suas autarquias e fundações, e durante a espera não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no *caput* configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 3º O não comparecimento ao serviço, independente do fator que deu causa, implica no não pagamento de todo o período do sobreaviso correspondente.

Art. 8º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso não integrarão o cálculo da gratificação natalina e das férias.

§ 1º O lançamento do evento de serviço plantão ou do regime de sobreaviso na folha de pagamento será identificado em separado do evento das horas extraordinárias.

§ 2º Os valores pagos a título de serviço de plantão e regime de sobreaviso não incorporam os vencimentos para qualquer efeito.

Art. 9º É vedado permanecer em sistema de plantão ou regime de sobreaviso, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para provimento de cargo em comissão ou função gratificada;

II - estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica.

Art. 10. Fica alterado o anexo II – Grupo de atividades de Saúde e Ação Social, da Lei Municipal nº 4112/2013, exclusivamente no que dispõe sobre a carga horária dos cargos de “auxiliar de enfermagem” e “enfermeiro”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo de Atividades Complementares – CÓDIGO: Sigla: SAS.20.6 Classe: A, B, C, D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA

- 33 (trinta e três) horas semanais ; ou
- Regime de plantão em escala 12x36; ou
- Regime de plantão escala 24x72.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Grupo de Atividades Complementares – CÓDIGO: Sigla: SAS.20.14 Classe: A, B, C, D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

ENFERMEIRO

CARGA HORÁRIA

- 40 (quarenta) horas semanais ; ou
- Regime de plantão em escala 12x36; ou
- Regime de plantão escala 24x72.

Art. 11. Fica alterado o anexo VI – Grupo de atividades complementares, da lei municipal nº 4112/2013, exclusivamente no que dispõe sobre a carga horária do cargo de “Motorista”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo de Atividades Complementares – CÓDIGO: Sigla: AC.60.9 Classe: A, B, C, D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

MOTORISTA

CARGA HORÁRIA

- 44 (quarenta) horas semanais ; ou
- Regime de plantão em escala 12x36; ou
- Regime de plantão escala 24x72.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 13. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração